

Resolução nº 1.851



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.851	001	Epul

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 105/95

EMENTA MODIFICA A RESOLUÇÃO 1707/95 QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

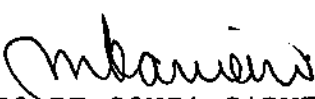
Artigo 1º - O Inciso II do Artigo 102 passa a ter a seguinte Redação:

"II - Urgência e Preferência".

Artigo 2º - Onde se lê "Urgência" na Resolução 1707/95 fica alterado para "Urgência e Preferência".

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 10 de novembro de 1995.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
Vereador

Ver.

Ver.

Ver.

Ver.

Ver.

Ver.

Ver.

JUSTIFICATIVA: Esta proposta de modificação do Regimento Interno da Câmara retorna com o termo "Urgência e Preferência" já consagrado pelos Vereadores e que foi alterado para "Urgência" no novo Regimento.

PROT: Nº 2219/95

MRSCN/mg

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.851	002	efub



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER N.º 258

DA: Consultoria Jurídica

SOLICITANTE: SR. DR. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 105/95

HISTÓRICO: O ilustre Edil MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO, no uso de suas atribuições e faculdades, encaminha ao Douto Plenário a proposta sob comento que tem como objetivo " MODIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 1707/95, QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE VOLTA REDONDA."

PARECER

Em que pese as elevadas preocupações do ilustre Vereador em adequar as legislações às evoluções, entendemos que sua opinião em nada de concreto alteraria a Resolução apreciada.

A Edilidade, face os argumentos do arquiteto da alteração suscitada, tinha por hábito usar a expressão " Urgência e Preferência " "

Porém, está não era presente ao Regimento Interno pretérito, e sim de forma dividida, conforme os arts. 141 e 143.

Art. 141 - Denomina-se preferência a primazia discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 143 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a requerida nº § 1º, para que determinada proposição seja apreciada si sua decisão final.

Salvo melhor juízo entende esta Consultoria que a redação prevista no art. 102, inciso II, da Resolução nº 1707/95, é altamente satisfatória, eis que o que é urgente certamente não carece de preferência.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.851	003	<i>lyfub</i>

PARECER N.º 258

DA: _____ Consultoria Jurídica
SOLICITANTE: _____ SR. DR. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA
DOCUMENTO: _____ PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/95

Infeliz também entendemos ser a redação do art. 2º deste veículo, onde não se diz claramente as alterações suscitadas, eis que pode ocorrer que a palavra " Urgente " esteja presente sem que o seu objetivo seja definir Rito Processual, e se assim for deveremos ter urgência e preferência onde não for urgente o ritual.

Para uma adequada técnica legislativa, sugerimos que a " FORMULA ", esta que define como se dará a promulgação tenha a seguinte redação.

A CMVR aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução.

Também merece uma melhor adequação o art. 3º, passando a ter " revogam-se ", "por questões lógicas.

É o parecer.

Volta Redonda, 27 de novembro de 1995.

DR. SEBASTIÃO ROBERTO DE JESUS
Procurador do Legislativo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.851	004	efub

PARECER N.º 093

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SOLICITANTE: MESA DIRETORA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/95

RELATÓRIO :

Recebemos, para exarar parecer, Projeto de Resolução em referência, de autoria do ilustre Vereador MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO, que visa: " MODIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda ".

PARECER :

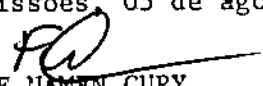
Tendo em vista que o Projeto de Resolução foi apresentado de acordo com o inciso I do artigo 219, da Resolução 1.707/95, esta Comissão não vê qual quer vício que possa obstacular a sua regular tramitação nesta Casa.

Cumpre-nos esclarecer, para que haja a alteração da Resolução 1.707/95, necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade.

CONCLUSÃO :

Somos pois, favoráveis a sua tramitação.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 1996.


FUEDE NATTEN CURY

PRESIDENTE


LUIZ GONZAGA LULA DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR


WILSEMAR MÁXIMO CURTY

MEMBRO

Correspondência Recebida

Em 14/08/96 às 13:00 horas

Mun





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.851	005	eful

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº P. R. 105/95 FOLHA DE DESPACHO Nº 001

Encaminhada cópia ao Sr. Vereadores, C.C.O., autor, controle e Consultoria jurídica conforme Resolução Nº 1.243. Em 14.11.95 KBC	APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO EM 20 / 8 / 96 SECRETÁRIO
LIDO Em 14 / 11 / 1995 Secretário	15. Vereadores. unanimidade
CONSIDERADO OBJETO DE DELE- BERAÇÃO POR TÍTULOS NEGATIVOS TAIS, EM REUNIÃO. DE 14 / 11 / 1995 SECRETÁRIO	APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO EM 26 / 8 / 96 COGNATARI
As Comissões de <u>Justiça</u>	PROMULGADA PELA MESA DIRETORA. RESOLUÇÃO Nº 1851 EM 27/08/96
Para R. Ronda V. R. Ronda 14 / 11 / 1995 Presidente	COPIA 7/ CCD. COPIA P/ QUADRO EM 03/09/96
Comissão da <u>Constituição, Justiça e Redação</u>. Recebi para parecer em: 01/11/95	ALINE CHIESSE BRANDÃO Chefe da Div. Expediente - Mat. 140
Pr. Ronda 18/11/95	PRAZO XTE 01.12.95
RETIRADO pladiamento p/ Ver. Wilson EM 19 / 8 / 1996 SECRETÁRIO	APROVADO EM 05/09/96



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.851

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.851	006	efed

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 QUE TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VE - READORES DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Inciso II do Artigo 102 passa a ter a seguinte redação:

" II - Urgência e Preferência".

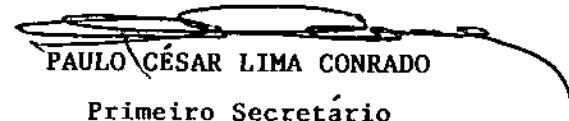
Artigo 2º - Onde se lê "Urgência" na Resolução nº 1.707/95 fica alterado para "Urgência e Preferência".

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de agosto de 1996.


GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

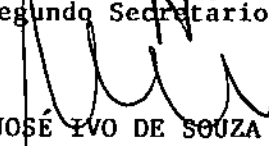
Presidente


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

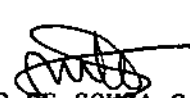
Primeiro Secretário


WILSEMAR MÁXIMO CURTY

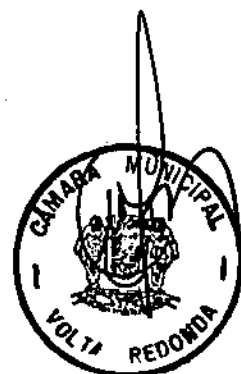
Segundo Secretário


JOSÉ IVO DE SOUZA

Primeiro Vice-Presidente


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO

Segundo Vice-Presidente



Projeto de Resolução nº 105/95

Autor: Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

krs/.

Volta Redonda em destaque
10/12/96 nº 130

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1851	002	

RESOLUÇÃO Nº 1.851

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 1.707/95 QUE

TRATA DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Inciso II do Artigo 102 passa a ter a seguinte redação:

"II - Urgência e Preferência".

Artigo 2º - Onde se lê "Urgência" na Resolução nº 1.707/95 fica alterado para "Urgência e Preferência".

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de agosto de 1996

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

Paulo César Lima Conrado
Primeiro Secretário

Wilsemar Máximo Curty
Segundo Secretário

José Ivo de Souza
Primeiro Vice-Presidente

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
Segundo Vice-Presidente